

do processo nº 03 – PR 16 de 2018,

(a)

Matéria PR 16/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://eplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=178280>.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 15/08/2018 AS 15 hs
POR Tbio

SAÍDA: 28/08/18 AS: 13 h 20 ASS.: Tbio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 07 . S.P. 28/08/18

[Assinatura]

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. N°. 016/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 016/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo (cópia parcial: especialmente art.14, II e III, que dispõe sobre a competência da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive disciplinando sobre sua organização e funcionamento; e art. 34, IV, que dispõe sobre a elaboração de resoluções);
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (cópia parcial: especialmente art. 105, XVI, que dispõe que a matéria em questão deverá ser submetida ao Plenário; art. 211, VII e 232, IV que dispõem sobre projetos de resolução; e art. 237, parágrafo único, I, que dispõe que tal assunto constitui matéria de projeto de resolução);
- Resolução da CMSP nº 12, de 09 de abril de 2013, que institui a Frente Parlamentar em defesa das Microempresas de Pequeno Porte, de Microempreendedores Individuais e Cooperativas;
- Resolução da CMSP nº 12, de 07 de junho de 2017, que institui a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, e dá outras providências.
- PR 50/17, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, que atuam no comércio popular e ambulante no município de São Paulo e dá outras providências.



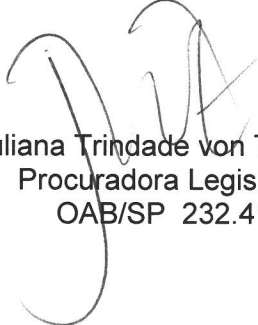
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha _____ fls. 91
Proc. N°. 016/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

A pesquisa legislativa constatou a existência da Resolução da CMSP nº 12, de 07 de junho de 2017, que institui a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, entretanto, não o faz nos mesmos moldes do presente PR 16/18. Ademais, não há projeto idêntico nesta mesma sessão legislativa, não incidindo, portanto, o disposto no inciso 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.05.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 28/08/18 às 14 h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

JOÃO JORGE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 29/08/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/08/2018 AO 14 HS
POR Bia
SAÍDA 10/09/18 ÀS 18 H 00 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RHS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 26/11/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/11/2018 AO 17 HS
POR Bia
SAÍDA 11/12/18 ÀS 13 H 30 ASS: Bia

Segue u juntado S neste data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 08 a 10 Em 19/12/18

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.329 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0016-18

Mostra nº 08 do Pro.
Vº 08 - 18 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 2103/2018
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/18.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, que atuam no comércio popular e ambulante no município de São Paulo, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Não obstante, é necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, apenas com vistas a esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente, bem como para excluir dispositivos que violam a competência privativa da Mesa para dispor sobre organização e funcionamento da Câmara (art. 14, III, c/c 27, I, da Lei Orgânica do Município).

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte **Substitutivo**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0016/18.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, que atuam no comércio popular e ambulante no município de São Paulo, e dá outras providências.

REL 2173/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0016-18

colha nº 09 do Prof. 12
Nº 03 16 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 SGP. 12

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, do comércio popular e ambulante no Município de São Paulo com o objetivo de acompanhar as políticas públicas, discutir e propor ações de melhorias, desenvolvimento e capacitação aos empreendedores individuais, aos micro e pequenos empresários, às empresas individuais e às cooperativas que atuam no comércio popular e ambulante, bem como:

I - realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento de todos que atuam no comércio popular e ambulante;

II- estudar e acompanhar Centros de Compras Populares como o Circuito das Compras;

III - elaborar proposições ou sugerir-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem à desburocratização, à análise da carga tributária e à redução de custos para esse segmento;

IV - realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;

V - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

VI - fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;

VII - implementação de novos arranjos produtivos e estruturais para criação de postos de trabalho;

VIII - realizar estudos para a viabilização de parcerias entre escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para cursos e atividades de extensão promovendo desenvolvimento e capacitação para trabalhadores.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo um vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros, que regulamentará seu funcionamento, inclusive a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros e a duração do mandato.

§ 1º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados em sua fase de implementação pelo Vereador autor do projeto que deu origem a esta Resolução.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área de desenvolvimento, empreendedorismo e trabalho, por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0016-18

Folha nº 10 do PLE
Nº 03 - 18 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RP. 11.328 - SGP. 12

representantes de instituições da sociedade civil organizada, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros da Frente.

§ 3º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

§ 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

Art. 4º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/12/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

QUITO FORMIGA

REIS
Relator

SANDRA TADEU